

ATA n.º 9

JÚRI

Art.º 5 do Programa de Procedimentos e Despacho n.º 9241-C/2021, 17 de setembro, DR, II série

1 Informação geral

Local: DGEG, 12.º piso (Videoconferência) Data: 2022 / 03/22

Júri

Participantes:

- Maria José Espírito Santo (DGEG)
- Paulo Partidário (DGEG)
- Jose Alho (CCDR-LVT)
- Ricardo Aparício (Município Abrantes)
- Miguel Pombeiro (CIM-MT)

Na data e local acima mencionados, às 15:30h, iniciou-se a reunião do júri do “*Procedimento Concorrencial Para Atribuição De Reserva De Capacidade De Injeção Na Rede Elétrica De Serviço Público*”, contando com a presença dos elementos supra identificados.

A reunião foi convocada visando:

- 1) Apreciação das pronúncias em fase da audiência prévia do Relatório Preliminar Revisto;
- 2) Dar sequência ao prosseguimento da marcha do procedimento administrativo.

1) O júri, tendo em conta os contributos decorrentes das pronúncias dos interessados, entendeu reunidas condições para elaboração do Relatório Final, que anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.

2) O júri mandatou a Presidente para submeter a presente ata, após assinaturas, e o Relatório Final ao Diretor-Geral da DGEG com a proposta de adjudicação.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, às 18:30 horas, da qual lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser disponibilizada para assinatura por todos membros presentes.

Presidente

Eng.ª Maria José Silva Reis Espírito Santo

Vogais

Eng.º Ricardo Filipe dos Santos Aparício

Dr. Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro

Dr. José Manuel Pereira Alho

Dr. Paulo Jorge Sintra Almeida Partidário

Relatório Final

1. Introdução

1.1. Tendo em **contra** o quadro legal vigente no âmbito dos pontos de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) foi determinado a abertura de um procedimento concorrencial constando no website da DGEG – Direção Geral de Energia todos os elementos relevantes para este procedimento.

Transcreve-se:

“Considerando que a cessação, a 30 de novembro de 2021, do Contrato de Aquisição de Energia titulado pela Tejo Energia, S. A., que determina a caducidade das correspondentes licenças, a capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) atualmente ocupada pela central termoelétrica a carvão do Pego ficará disponível para nova atribuição.

Assim, e atendendo à necessidade de assegurar uma transição justa para a região, salvaguardar postos de trabalho e garantir a implantação de um projeto em linha com as metas climáticas a que Portugal se encontra vinculado, importa proceder à atribuição deste ponto de injeção, mediante um procedimento concorrencial aberto, transparente e não discriminatório.

Nestes termos, determina-se a abertura do procedimento concorrencial para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente a partir de fonte(s) de energia renovável em centro eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado, através do Despacho n.º 9241-C/2021.

Considerando, também, que a capacidade de injeção na RESP com as restrições definidas nas peças do procedimento pode ainda ser objeto de estudo piloto que permita, para além do já definido, maximizar a capacidade a disponibilizar, foi publicado Despacho n.º 9241-B/2021.

Abaixo publica-se as necessárias informações.

Peças do procedimento;

Anúncio de Abertura Despacho n.º 9241-C/2021;

Programa do Procedimento;

Caderno de Encargos.

Minutas

Minutas em formato WORD (a que correspondem aos anexos do Programa do Procedimento)

Diplomas que especificamente regulam o procedimento:

Decreto-Lei n.º 172/2006, na sua redação atual (versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019);

Despacho n.º 9241-B/2021 (modelo piloto de gestão dinâmica a aplicar ao ponto de injeção do Pego);

Despacho n.º 9241-C/2021 (anúncio de abertura de programa concursal)

JÚRI

Esclarecimentos, na sequência das questões dos interessados

Esclarecimentos das questões colocada ao Júri

Ferramenta Excel para calculo das majorações (art.º 18.º)

ATAS do júri

Ata n.º 1

Ata n.º 2

Ata n.º 3 e Relatório Preliminar de classificação das candidaturas

Ata n.º 4

Ata n.º 5 - Apreciação dos pedidos apresentados pelos candidatos no âmbito do alargamento do prazo da audiência dos interessados.

Ata n.º 6

Ata n.º 7

Ata n.º 8 - Ata do Júri e Relatório Preliminar Revisto.

DESPACHOS

Sobre a alteração de procedimentos:

Despacho de alteração do Programa do Procedimento;

Programa do Procedimento consolidado.

Sobre prorrogações:

Despacho de prorrogação de prazo: apresentação de candidaturas;

Despacho de prorrogação de prazo: pronúncia de interessados;

Despacho de prorrogação de prazo: Nova prorrogação de pronúncia de interessados.

1.2. Apresentaram candidaturas, no dia 17 de janeiro de 2022, as seguintes entidades:

- Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (Greenvolt)
- EDP Renewables, SGPS, SA (EDPR)
- Brookfield Renewable European Development Limited & Bondalti Chemicals, S.A. (Brookfield & Bondalti)
- TEJO ENERGIA – Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, S.A. (Tejo Energia)
- Endesa Generación Portugal, S.A. (Endesa)
- Voltalia Portugal, S.A. (Voltalia)

1.3. O Júri, apreciados documentos enviados pelos candidatos, elaborou um Relatório Preliminar, em 31 de janeiro de 2022, e determina a realização de audiência prévia tendo os prazos sido alargados até às 23 horas e 59 minutos do dia 4 de março de 2022, por Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e Energia, de 25 de fevereiro.

1.4. O Relatório Preliminar contemplava a grelha classificativa com a seguinte ordenação:

- Endesa – 3,72;
- Tejo Energia – 3,27;
- Greenvolt – 3,18;
- Brookfield & Bondalti – 2,16;
- Voltalia – 2,02;
- EDPR – 1,57

1.5. Foram recebidas as seguintes pronúncias na audiência prévia ao Relatório Preliminar:

- Greenvolt apresentada no dia 25/02 às 17:42;
- Endesa apresentada no dia 25/02 às 18:56;
- Voltalia apresentada no dia 25/02, às 22:03;
- Tejo Energia apresentada no dia 25/02, às 23:25;
- Endesa apresentada no dia 04/03, às 18:37 em substituição da anteriormente referida;
- Voltalia apresentada no dia 04/03, às 22:10 uma nova pronúncia.

1.6. Apreciados os contributos efetuados em função do Relatório Preliminar, verificou-se uma alteração na graduação das candidaturas bem como na fundamentação e, sobretudo, uma exclusão de candidatura antes admitida pelo que, face a alterações significativas, entendeu o Júri elaborar um novo relatório, que denominou como Relatório Preliminar Revisto, no sentido de realizar uma nova audiência prévia que efetivamente possibilitasse aos candidatos a possibilidade de participarem na proposta de decisão antes de o procedimento passar para a fase de apresentação da Proposta de Relatório Final que, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, prevê um prazo de dois dias para a audiência prévia, caso se verifique uma alteração da ordenação de propostas constante no relatório preliminar.

A deliberação do Júri de 10 de março de 2022 relativa à elaboração de um Relatório Preliminar Revisto consta da Ata n.º 8 tendo sido notificados todos os candidatos para se pronunciarem até às 23 horas e 59 minutos de 18 de março de 2022.

1.7. Foram recebidas as seguintes pronúncias na audiência prévia ao Relatório Preliminar Revisto:

- Greenvolt: 18 de março de 2022 às 15:49.;

- Endesa: 18 de março de 2022 às 18:02.;
- Voltalia: 18 de março de 2022 às 22:46;
- Tejo Energia: 18 de março de 2022 às 23:27.

2. Síntese das pronúncias e entendimento do Júri

2.1. Greenvolt

2.1.1. Síntese da pronúncia

A Greenvolt:

- a) Manifesta discordância da proposta de exclusão na medida em que a regra de exclusão de propostas condicionadas não consta do Programa do Procedimento. Após explicitar os fundamentos subjacentes à proposta apresentada, considera estranho que *“as condições de formação de vontade expressas na sua proposta não tenham determinado a sua exclusão aquando da primeira apreciação efetuada pelo Júri”*.
- b) A concorrente considera, igualmente, estranho o alargamento de prazos para pronúncia.
- c) Considera, ainda, estranho não ter sido tido em conta que, na sua anterior pronúncia, expressou que não foi considerado o fator de valorização respeitante aos Gases de Efeito de Estufa relativos ao biochar.

2.1.2. O júri considera:

- a) Ainda que o Programa do Procedimento não tenha referência explícita a propostas condicionadas, a verdade é que a natureza, as características e a posição relativa das partes neste procedimento concorrencial têm como pressuposto inafastável que os concorrentes apresentam as suas propostas à Administração no plano da “competição própria do mercado” não sendo assim admissíveis propostas que embatem frontalmente com as regras basilares para a tomada de uma decisão administrativa concreta na medida em que, chegado o momento da escolha do concorrente e da respetiva proposta, se constataria que haviam sido estabelecidos limites que impediam a perfeição dos termos e condições diretamente decorrentes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. Sublinhe-se que as licenças a atribuir, enquanto decisões administrativas concretas, são, também, consequência deste procedimento administrativo concorrencial.
- b) No tocante ao alargamento de prazos destaca-se que, independentemente de quaisquer qualificações, os atos praticados são insuscetíveis, *per se*, de lesar a esfera de direitos e interesses da concorrente.
- c) Por fim, em matéria de biochar, o Relatório Preliminar Revisto deixou inequívoco que não eram contabilizados critérios adicionais ou fatores de emissão não previstos para

qualquer vetor energético na medida em que a metodologia de cálculo se encontrava parametrizada pelo Programa do Procedimento e foi aplicada de igual forma na avaliação de todas as propostas. A aceitação da inclusão de critérios adicionais ao definido no programa do procedimento, constituiria um princípio de desigualdade do processo de avaliação das propostas e constituiria um impedimento à comparabilidade dos resultados. Por outro lado, esta redução de emissões poderia constituir uma dupla contabilização do benefício já atribuído pela produção de gases renováveis. Para além disso, como também é referido nos documentos apresentados pela Greenvolt que suportam a argumentação em favor da solução do biochar, estes aspetos necessitam ainda de uma consolidação regulamentar a nível europeu. Salienta-se, no entanto, que esta exclusão do processo de contabilização da redução de emissões não significa que não seja reconhecida a mais-valia da solução proposta ou da adequação do biochar como uma forma de sequestro de carbono.

2.2. Endesa

2.2.1. Síntese da pronúncia

A Endesa:

- a) Manifesta discordância relativamente à classificação atribuída nas majorações M5 (A instalação de sistemas de armazenamento ou de outras soluções que permitam a despachabilidade da produção de energia elétrica do electroprodutor) e M7 (A instalação de sistemas de produção de gases renováveis a partir da gaseificação, pirólise e/ou outros de biomassa), densificando o seu entendimento no sentido de o critério M5 se reportar ao valor da capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público e o critério M7 abranger a produção de gases renováveis por eletrólise a partir de fontes renováveis e, assim, dever ser valorizada de igual forma à produção de gases renováveis a partir de biomassa, atendendo ao foi referido nos esclarecimentos n.ºs 65 e 102 em fase anterior do presente procedimento concorrencial.
- b) A Endesa qualifica a presente audiência prévia no âmbito do n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento.
- c) Tendo em conta que foram remetidas as pronúncias ao Relatório Preliminar, procede a algumas considerações à pronúncia da Tejo Energia visando “*em particular, repudiar as alegações da concorrente Tejo Energia sobre a suposta apresentação pela Endesa de uma proposta não séria*” e considera que a proposta desta concorrente no domínio da produção a partir de biomassa deveria merecer uma avaliação nula face à insuficiência de dados e que a valoração do critério M8 prevista no Relatório Preliminar Revisto carece de fundamento.
- d) Conclui que a sua candidatura foi corretamente classificada em primeiro lugar, mas deve ser reformulada a classificação das majorações M5 e M7.

2.2.2. O Júri considera:

- a) No respeitante ao critério M5, registe-se que o Programa do Procedimento, como referido no esclarecimento n.º 77, foi alterado na sequência dos esclarecimentos efetuados e passou a estabelecer no artigo 18.º, n.º 4, al. e) que o cálculo assentava em patamares de razão entre a energia armazenada (MWh) e a potência instalada na produção de energia (MW). Por outro lado, foram efetivamente prestados os esclarecimentos como auxiliar “à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento” sendo invocáveis, nomeadamente, os citados n.º 77 bem como os n.ºs 65 e 102. No entanto, atento à alteração efetuada ao Programa do Procedimento subsequentemente aos esclarecimentos prestados, é entendimento do Júri que a taxatividade da alínea e) do n.º 4 do artigo 18.º se encontra parametrizada na grelha classificativa. Acresce referir que os conceitos técnicos de “potência instalada” na produção, expressa em MW, e de “capacidade de injeção” requerida ou a atribuir,

expressa em MVA, são claros e consistentes ao longo dos documentos do procedimento e das respostas aos pedidos de esclarecimento. No entanto, por parte dos candidatos, na formulação das questões colocadas, nas candidaturas apresentadas e nas pronúncias em sede de audiência prévia, por vezes é utilizada uma terminologia mais ambígua como “capacidade instalada” ou “potência de injeção”. Não há pois que confundir no âmbito do âmbito do programa de procedimentos, os conceitos de “potência instalada” e de “capacidade de injeção”, assim como da sua aplicação no cálculos a realizar.

No respeitante ao critério M7, importa destrinçar, desde logo pelas epígrafes, entre o artigo 12.º “Os requisitos do projeto” e o artigo 18.º “Método de avaliação e critério de adjudicação”, este contendo a explicitação dos critérios de majoração. Feita a destrinça entre estes dois artigos e não tendo na sequência dos esclarecimentos, nomeadamente n.ºs 65 e 102, sido efetuada qualquer alteração ao Programa do Procedimento, embate-se frontalmente com a natureza exemplificativa da enumeração do n.º 2, alínea b) do artigo 12.º, visando a produção de gases renováveis, e com a natureza taxativa da al. g) do n.º 3 do artigo 18.º, visando a instalação de sistemas de produção de gases renováveis a partir da gaseificação, pirólise e/ou outros de biomassa. Acresce que os esclarecimentos prestados se reportavam ao artigo 12.º.

- b) No tocante à audiência prévia saliente-se que o Júri, no âmbito das competências próprias e indelegáveis de apreciação das propostas e elaboração dos relatórios decorrentes do Programa do Procedimento, entendeu, face à alteração dos fundamentos, da classificação e da exclusão de um dos concorrentes, realizar uma nova audiência prévia. O fim legal desta formalidade – o Código dos Contratos Públicos tem como regra geral a exigência de audiência prévia a quaisquer relatórios preliminares ou finais – autonomizada no Código do Procedimento Administrativo (CPA) (cfr. artigos 121.º e ss.), é proporcionar a possibilidade de os interessados se pronunciarem sobre o objeto do procedimento pelo que não se pode considerar concretizado esse fim legal se o órgão competente efetuar uma reapreciação que altere substantivamente anteriores decisões. Refira-se, sem se aprofundar a matéria, que a jurisprudência e a doutrina consideram que esta figura consubstancia a diretiva constitucional da “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito” (Cfr. artigo 267.º, n.º 5, *in fine*, da Constituição da República Portuguesa). Neste contexto, porque o Júri verificou, na apreciação à audiência prévia realizada, que havia lugar a uma alteração significativa do teor do Relatório Preliminar (fundamentação, graduação classificativa e exclusão), ainda que que a proposta de graduação mantivesse a posição dos 1.º e 2.º concorrentes, considerou que se impunha uma nova audiência prévia dos concorrentes, sem tal querer significar a perpetuação perante qualquer novo relatório

(preliminar ou final). Assim, constata-se que o Relatório Preliminar Revisto e a sequente nova audiência prévia a todos os concorrentes asseguraram a possibilidade de uma efetiva participação dos interessados, consubstanciando o princípio do contraditório nas decisões que a Administração projeta proferir e reforçando o papel da participação dos interessados bem como precavendo que a decisão a tomar seja suscetível de anulação (cfr. artigo 163.º do CPA).

- c) No que respeita da produção a partir de biomassa, apresentada pela concorrente Tejo Energia, é entendimento do Júri que a disponibilidade de biomassa considerada para a proposta é coerente com as referências existentes e que a injeção de energia contabilizada com origem nesta fonte constitui apenas 22% do total de energia renovável a injetar na RESP, significando na ordem de 1306 HPE relativamente à capacidade de injeção. No que se refere à informação sobre a qualidade e disponibilidade do recurso biomassa apresentada na proposta, considera-se como é referido no esclarecimento nº104 que “Nesta fase do procedimento há um compromisso da parte do concorrente, que se tornará um compromisso contratual com a atribuição do ponto de injeção e cuja verificação do cumprimento da legislação aplicável é realizada em devido tempo pelas entidades competentes.”.

A finalizar, quanto à valoração do critério M8, e tal como já referido na ata nº8 do Júri do Procedimento: “O critério de majoração M8, tendo em conta o expresso no art.º 18 n.º 3 alínea h) do Programa de Procedimento e o esclarecimento n.º 39, não torna exigível a obrigatoriedade do acesso ao público dos postos de carregamento.” O que não entra em contradição com o esclarecimento nº39 que refere requisitos para postos de carregamento caso se localizem “num local do domínio público com acesso a uma via pública ou equiparada, ou em local privado que permita o acesso do público em geral”.

- d) No tocante à classificação das majorações M5 e M7 remete-se para o explicitado acima na alínea a).

2.3. Voltalia Portugal, S.A.

2.3.1. Síntese da pronúncia

A Voltalia:

- a) Considera que as peças do procedimento foram elaboradas com base num juízo de probabilidade absoluta de verificação de ocorrência e inerentemente as fórmulas de cálculo contemplam uma probabilidade de 100% de verificação pelo que não são admissíveis propostas dos concorrentes cujos critérios probabilísticos não cumpram esse patamar impossível de 100% atendendo, inclusivamente, a conceitos indeterminados expressos no esclarecimento n.º 112 que, por sua vez, contraria o n.º 86. Assim, os pressupostos das peças do procedimento entram em confronto com os esclarecimentos prestados bem como com segundo Relatório Preliminar sendo que esse antagonismo ditaria a exclusão das candidaturas apresentadas pela Endesa, Tejo Energia, Brookfield & Bondalti e EDPR.
- b) Considera que as fontes de energia renovável não compreendem o armazenamento e, neste contexto, não é de considerar para o cálculo a energia proveniente das baterias como FER, conforme efetuado nas candidaturas da Endesa, Brookfield & Bondalti e EDPR, sendo que esta matéria consta do esclarecimento n.º 63.
- c) Considera que o Programa do Procedimento define o critério IMVA como principal fator do critério de adjudicação pelo que sendo a potência um valor fixo, escolhido por cada concorrente dentro dos parâmetros do Programa do Procedimento, releva o número de horas enquanto critério principal para obter a geração de energia equivalente em GWh por ano. Acresce que os cálculos da candidatura da Endesa têm deficiências que distorcem o valor do IMVA contendo uma margem de erro de dimensão não tecnicamente admissível sendo que tal se torna evidente, pois a candidatura apresentada pela Brookfield & Bondalti menciona perdas na ordem dos 11% entre a sua produção bruta e a sua produção líquida. Conclui que os erros decorrentes do número de horas na energia equivalente em GWh por ano evidenciam que as candidaturas apresentadas pela Endesa, pela Tejo Energia, pela EDPR e pela Brookfield & Bondalti deveriam ser excluídas por incumprimento das regras do procedimento.
- d) Considera ser a única candidatura, quanto ao cálculo do IMVA, que deu cumprimento relativamente ao número mínimo de horas equivalentes em cada ano de execução do projeto foi a Voltalia e, assim, as candidaturas não são comparáveis entre si, não podendo ser avaliadas na medida em que avaliação comparativa pressupõe a realidades semelhantes.
- e) Considera que a majoração M7 deve ser atribuída na totalidade à candidatura da Voltalia na medida em que a alínea g) do n.º 3 do artigo 18.º do Programa do

Procedimento não determina a descrição do dimensionamento da instalação de produção de gases renováveis.

- f) Considera que os critérios de majoração M8 e M9 não exigem quantificação relativamente aos postos de carregamento de veículos elétricos e às soluções de mobilidade sustentável e, assim, desde que enunciado na candidatura haveria lugar às majorações máximas.

2.3.2. O Júri considera:

- a) Os esclarecimentos prestados, designadamente o n.º 86 e o n.º 112, não encerram entre si qualquer contradição na medida em que o cálculo por ano não afasta que o referencial possa ser o primeiro ano de funcionamento pleno sendo este um critério indeterminável que, como consabido, é passível de determinação. Acresce que a grelha classificativa, do conhecimento dos concorrentes, condensou a fórmula de cálculo sendo que os esclarecimentos e a explicitação do Relatório Preliminar Revisto não transmutam probabilidades em certezas, nem retiram rigor ao valor estimado e compromisso de redução de emissões.
- b) Obviamente que uma fonte de energia renovável não é o armazenamento de energia que pode ter distintas fontes de abastecimento. Assim, como efetivamente decorre do esclarecimento n.º 63, a classificação reporta-se à fonte energética e não ao armazenamento pelo que o cálculo inclui as baterias como FER, tendo em conta a utilização de energia renovável no carregamento
- c) É inquestionável que o critério IMVA é o principal fator do critério de adjudicação sendo parametrizado por dois fatores, tal como expresso na fórmula de cálculo do programa do procedimento: redução de emissões de GEE e número de horas de produção equivalente. Considerando que a gestão do sistema de produção/armazenamento/injeção é da responsabilidade da empresa titular do capacidade de injeção e que o número de horas de produção equivalente é função de múltiplos fatores, incluindo a escolha do modelo de gestão do sistema híbrido de produção/armazenamento, do dimensionamento de sobrecapacidade instalada em cada tecnologia, da capacidade de armazenamento, entre outros, obviamente que, como referido anteriormente, nesta fase do procedimento os valores apresentados são um compromisso da parte do concorrente, que serão assumidos com a atribuição do ponto de injeção.
- d) O Programa de procedimentos não refere o número mínimo de horas, nem a proposta da Voltalia indica o valor apresentado como um valor mínimo, indicando apenas “Total de horas equivalentes 4200”. Todas as propostas apresentam valores de número de horas equivalentes de funcionamento que servem de base ao cálculo do IMVA.

- e) A instalação de produção de gases renováveis a partir da eletrólise da água não atribui a majoração M7. De acordo com o explicitado no Artigo 18º, ponto 3 e 4, alínea g) do Programa de procedimentos, apenas a produção de gases renováveis a partir de biomassa é majorada no critério M7.
- f) Os fatores de majoração M8 e M9 foram analisados pelo Júri e avaliados em conformidade com o Relatório Preliminar Revisto: O critério de majoração M8, tendo em conta o expresso no art.º 18 n.º 3 alínea h) do Programa de Procedimento e o esclarecimento n.º 39, não torna exigível a obrigatoriedade do acesso ao público dos postos de carregamento. O critério de majoração M9, tendo em conta o Programa de Procedimento art.º 18 n.ºs 3 e 4, alínea i), e esclarecimento n.º 93, alínea h) considera-se como essencial para a majoração qualquer solução que disponibilize veículos contribuindo, assim, para a mobilidade sustentável. Acrescente-se que o critério de majoração M8 quantifica no art.º 18 n.º 4 alínea h) o nº de postos instalados e que, existindo o compromisso, mas não a quantificação, naturalmente se assume o compromisso pelo valor mais baixo e não pelo valor mais alto.

2.4. Tejo Energia

2.4.1. Síntese da pronúncia

A Tejo Energia:

- a) Manifesta, como questão prévia, a sua profunda discordância quanto à não disponibilização integral de todos os dados das candidaturas, incluindo os dados pessoais, referindo que essa limitação não garante o direito fundamental da Tejo Energia à audiência prévia.
- b) Considera inadequada a metodologia de avaliação e comparação das propostas utilizada pelo Júri, nomeadamente a energia a injetar por ano no Sistema Elétrico Nacional (“SEN”), prevista no artigo 18.º, n.º 2 do Programa do Procedimento.
- c) Discorda da aplicação do critério M10 ao seu caso, pois antecipou em 18 meses a obtenção da licença de exploração do Centro Eletroprodutor de Biomassa – Central Pego-Biomassa, que permitiria atingir a totalidade dos 245 MVA de capacidade de injeção, isto é, o faseamento proposto não interferia com o sentido teleológico deste critério de majoração conexo com a injeção na rede. Por outro lado, a aplicação do critério M10 deve também atender aos esclarecimentos 120 e 154 sendo a data de referência a considerar para a majoração a da Licença de Exploração da instalação, que satisfaça a capacidade adjudicada em MVA.
- d) Considera que a proposta da Endesa deve ser excluída por ser “cientificamente impossível” e configurar uma proposta não séria.
- e) Toma como errada a avaliação do Júri relativamente ao critério de majoração M6, instalação de sistemas de compensação síncrona, atendendo, em especial, ao esclarecimento n.º 60.

2.4.2. O Júri considera:

- a) O acesso à informação que releva para a classificação dos concorrentes foi disponibilizada, inclusive digitalmente, tendo-se procurado compatibilizar esse direito com o essencial relativamente à disponibilização de dados pessoais. Os elementos que não foram acedidos não contribuem para uma diferente valoração das propostas dos concorrentes sendo excessivo considerar o direito à informação procedimental como absoluto ou não passível de qualquer compressão, mormente atento a que o direito de consultar o processo “abrange os documentos relativos a terceiros, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais nos termos da lei” (Cfr. CPA, artigo 83.º, n.º 2).
- b) A metodologia de avaliação foi desenvolvida tendo em consideração o interesse público na prossecução dos objetivos e estratégias para o país e para a região. A fórmula de cálculo foi consolidada e disponibilizada para todos os potenciais

interessados, que, posteriormente, como concorrentes ao procedimento do concurso, a aplicaram na preparação das respectivas propostas. Na corrente fase do processo, depois de conhecidos os resultados da avaliação de todas as propostas, não se compreende a argumentação que coloca em causa a metodologia que todos os concorrentes utilizaram nos respetivos cálculos e dimensionamento das soluções propostas. É assumido e incontornável o facto de que o valor do número de horas de produção equivalente representa uma estimativa fundamentada para o futuro, em grande parte dos casos, dependente de fontes naturais e intermitentes e sempre com imprevisibilidade associada e que, para além disso, será globalmente condicionada pelas estratégias de gestão do operador do sistema de produção. Tratando-se de concorrentes altamente experientes na área de energia, é naturalmente do conhecimento de todos que os valores apresentados em sede de candidatura representam um compromisso da parte do concorrente, que se tornará obrigação com a atribuição do ponto de injeção.

- c) Relativamente ao critério M10 referido na alínea j) do n.º 3 e alínea j) do 4 do artigo 18.º do Programa do Procedimento, respeitante à obtenção da licença de exploração do Centro Eletroprodutor em prazo inferior ao previsto no Caderno de Encargos não se verifica qualquer contradição, quer nos esclarecimentos, quer entre estes e o Programa de Procedimentos, pois é inequívoca a remissão efetuada no esclarecimento n.º 154 para o n.º 120, que considera a data da última licença de exploração emitida, pelo que a “capacidade adjudicada em MVA nos termos do concurso” não afasta, a final, os diferentes tipos de licença. A eventual consideração da redução do prazo apenas da licença da produção com origem em biomassa como referência para início da produção, implicaria também contabilizar apenas esta fonte como origem da energia injetada na rede, conduzindo à redução do valor final no cálculo do IMVA na proposta da Tejo Energia.
- d) A verificação da totalidade dos valores e dos cálculos incluídos na proposta da ENDESA, resulta na necessária constatação de coerência e correção matemática e técnico-científica da demonstração quantitativa apresentada. Os valores apresentados na tabela do Documento II - Anexo I - Dados horários e cálculo do modelo de hibridização e na coluna denominada “Energia injetada na RESP” incluem um excedente de energia que não é aproveitado para injeção na RESP e que corresponde ao valor adicional à capacidade de injeção requerida e indicado na coluna “Excedente não Aproveitado”. Assim, a análise apresentada para suportar o pedido de exclusão é uma análise parcial dos valores, que ignora a indicação de duas (no total de sete) colunas completas de valores e da quantificação de 8,2% da energia produzida e que não é contabilizada para injeção na rede. Adicionalmente, leia-se na proposta: “Os projetos estarão conectados entre si de maneira a que a gestão dinâmica da produção

de energia cumpra com o limite da capacidade de injeção pedida no Procedimento Concorrencial. A solução final de ligação será definida em conjunto com o Operador da Rede de Transporte e entidades ambientais de modo otimizar o uso da rede e reduzir os impactos ambientais.”

A proposta da Endesa indica ainda que: “Para além dos parâmetros de perdas elétricas, sombras, etc. a ENDESA considerou para o cálculo um parâmetro de indisponibilidade interna da central, que foi introduzido nos resultados de produção horária, a fim de se utilizarem os parâmetros operacionais mais realistas possíveis.” Considerou ainda, a análise do Júri, que o excedente de energia produzida (8,2%) e que não é contabilizada para injeção na rede, poderá ser considerada como compensação destes efeitos. O excedente de capacidade instalada produz um total de 192,69 GWh de energia que não é possível injetar diretamente na RESP por limitação da capacidade de injeção requerida (16% de produção solar e 11% da produção eólica). Deste excedente, a Endesa estima rentabilizar 44% (84,97GWh) através da utilização da capacidade de armazenamento. Restando ainda 56% deste excedente (107,72 GWh ou 8,2% do total de energia injetada) que não é utilizada. A produção bruta do parque híbrido é de 1423,5 GWh, dos quais são injetados na rede 1315,78 GWh.

Relativamente ao valor apresentado para a produção de hidrogénio, apesar de este valor não ser utilizado nos cálculos, efetivamente há um erro na informação da proposta da Endesa. A correta informação técnica do eletrolisador de 500 kW é incluída na proposta da ENDESA no Anexo II (documentos complementares), indicando que a capacidade de produção é de 105,5 Nm³/h (equivalente a cerca de 9,5 kg/h) de hidrogénio. “500 kW de capacidade de eletrólise em regime de autoconsumo, que se estima operar 1.283 horas e produzir 55,17 t de hidrogénio verde a partir da utilização de uma energia excedente de 0,642 GWh.” Assumindo o funcionamento em 1283 horas por ano e 9,5 kg/h, o valor da produção anual de hidrogénio é de 12,17 toneladas. Conforme referido no ponto 10 do Relatório Preliminar Revisto, a informação técnica das candidaturas foi tida em conta pelo Júri, apesar de, no caso vertente, não ter reflexo na quantificação do mérito da proposta e respetiva grelha classificativa.

- e) Em matéria de compensação síncrona, critério de majoração M6, o esclarecimento n.º 60 não comporta qualquer ambiguidade quanto à faculdade de poder contribuir para a gestão do Sistema Elétrico Nacional (SEN) enumerando exemplificativamente a implementação e/ou instalação de Sistemas de prestação de compensação síncrona o que manifestamente se compagina com a amplitude do plasmado na alínea f) do n.º 3 do artigo 18.º do Programa do Procedimento e inerente valoração constante da

alínea f) do n.º 4 do citado artigo. Acresce que esta alínea não quantifica quaisquer requisitos mínimos nem especificações técnicas.

3. Grelha classificativa

GREENVOLT

Excluída

EDPR

EDP Renováveis		Conteúdo na candidatura apresentada pelo concorrente	Fundamentação do Juri associada à aplicação dos critérios definidos para o Procedimento
Classificação = $M_{10} + M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6 + M_7 + M_8 + M_9 + M_{10}$	1,47		
P (MVA)	325	"Título de Reserva de Capacidade (TRC) a que o Projeto se candidata, são os 325MVA." (pag. 4)	Fontes de energia a utilizar: "Central Solar Fotovoltáica com potência instalada de 344MWac e 492MWdc" (pag. 4) "Central de Geração Eólica com potência instalada de 12,6MW." (pag.4)
Horas/ano	2580	"NDH (no ponto de interligação) = 2 580" (pag. 17)	O resultado calculado pela empresa considera a limitação de injeção do sistema solar PV, sobredimensionado, e o do sistema eólico, subdimensionado, sendo o armazenamento utilizado sempre que necessário.
Fator de disponibilidade	29%		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima e o nº de horas do ano = 8760.
Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)	100%		Na proposta da EDPR, apenas a energia elétrica será injetada na rede elétrica do sistema energético nacional.
$E_{injetada}$ (GWh/ano)	838,5		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $P(MVA)/1000 \text{ horas/ano} \times \text{Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (\%)}$
$FE_{eólica} = 253 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	253		Valor de referência
$RE_{eólica} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} = FE_{eólica} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} \times E_{injetada} \text{ (GWh/ano)/1000}$	212,1	Cálculo apresentado na página 19.	Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)	0%		Na proposta da EDPR, não há gás renovável para injeção na rede de gás do sistema energético nacional.
$E_{convertida}$ (GWh/ano)	0		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $P(MVA)/1000 \text{ horas/ano} \times \text{Fração de energia de FER a converter em combustíveis (\%)}$
$FE_{combustíveis} = 328 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	328		Valor de referência
$RE_{combustíveis} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} = FE_{combustíveis} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} \times E_{convertida} \text{ (GWh/ano)/1000}$	0,0		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
E (GWh/ano)	838,5		
$RE_{total} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} = RE_{eólica} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} + RE_{combustíveis} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)}$	212,1		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
$I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)} = RE_{total} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} / P \text{ (MVA)}$	0,653		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
PT = 10% / PT = 20% / PT = 25%	25%	"Para a fase de operação e manutenção, o Projeto considera a criação de 75 postos de trabalho permanentes." (pag.20)	75 postos de trabalho igual a 90% do número equivalente ao dos quadras de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica a carvão do Pego, no momento do término da sua atividade, => $M_7 = 25\%$ (pag. 20)
$M_7 = PT \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,163		
IT = 5% / IT = 10% / IT = 20%	20%	"Estes postos de trabalhos serão preenchidos mediante integração de funcionários da Central do Pego, sob responsabilidade da EDPR, nas condições definidas no concurso." (pag. 20)	A integração de 90% dos postos de trabalho de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica do Pego à data da abertura do Procedimento => $M_7 = 20\%$ (pag 31)
$M_7 = IT \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,131		
PM = 5% / PM = 10% / PM = 15%	15%	"O Projeto assume uma partilha com o Município de Abrantes de 3% da energia renovável produzida e injetada na rede elétrica nacional, em termos a acordar com o Município," (pag. 23)	A partilha com o Município de 3% da eletricidade total produzida em cada ano, corresponde a $M_5 = 15\%$
$M_5 = PM \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,098		
FFP = 5% / FFP = 10% / FFP = 15%	15%	"criação de um fundo para a realização de programa(s) na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), com a atribuição da Licença de Exploração." (pag. 24)	A criação de um fundo para a realização de programas na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de 1.000.000 € (um milhão de euros), corresponde a $M_4 = 15\%$
$M_4 = FFP \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,098		
AD = 5% / AD = 10% / AD = 15%	15%	"Sistema de armazenamento de energia composto por baterias de ion de lítio com capacidade de 372MWh e, capaz de assegurar um ciclo armazenam ento (MWh) / potência instalada na produção de energia (MW) ≥ 1 hora." (pag. 4)	372 MWh de energia em armazenamento é equivalente a 1,0 horas de capacidade de produção (356,6MW) e corresponde a $M_5 = 15\%$
$M_5 = AD \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,098		
SCS = 10%	10%	"O condensador síncrono a ser considerado neste Projeto, terá por objetivo auxiliar a estabilizar o sistema durante curtos-circuitos ou rápidas flutuações na carga, assim como auxiliar na estabilização da tensão e na correção do fator de potência no ponto de acoplamento." (pag. 29)	A instalação da EDPR terá a capacidade de prestar serviços de compensação síncrona, portanto o $M_6 = 10\%$
$M_6 = SCS \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,065		
GR = 15%	0%	"O eletrolisador proposto será da tecnologia PEM, com uma potência de 0,542 MW, capaz de fornecer até 945 Nm ³ /h (equivalente a 200 kg/24h) de H ₂ ," (pag.34)	A instalação de sistemas de produção de gases renováveis por eletrólise (não utiliza biomassa) atribui a classificação de $M_7 = 0\%$
$M_7 = GR \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,000		
PA = 5% / PA = 10 %	10%	"Instalação de 3 postos de abastecimento de carregamento de veículos elétricos, nas condições descritas no anexo II, até 180 dias após atribuição da Licença de Exploração" (pag. 24)	A instalação de 3 postos de carregamento de veículos elétricos atribui a classificação de $M_8 = 10\%$
$M_8 = PA \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,065		
MS = 15%	15%	"A proposta considera a disponibilização de uma frota de 10 viaturas elétricas, modelo Nissan LEAF 40 kWh, ou similar, para utilização em serviços municipais" (pag. 25)	A aquisição de 10 veículos elétricos atribui a classificação de $M_9 = 15\%$
$M_9 = MS \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,098		
RP = 5% / RP = 10% / RP = 15%	0%		Não há referência a redução do prazo previsto no Caderno de Encargos. Corresponde a $M_{10} = 0\%$
$M_{10} = RP \times I_{FER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)}$	0,000		

BROOKFIELD & BONDALTI

Brookfield & Bondalti		Conteúdo na candidatura apresentada pelo concorrente	Fundamentação do Juri associada à aplicação dos critérios definidos para o Procedimento
Classificação = $M_{MVA} + M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6 + M_7 + M_8 + M_9 + M_{10}$		2,01	
P (MVA)	325	"ligaçao à RESP no posto de corte do Pego com capacidade máxima de injeção de 325 MVA" (pag. 4)	Fontes de energia a utilizar: "um parque solar fotovoltaico de 325 MWn de potência nominal, que será responsável por cerca de 60% da produção, e por (2) um parque eólico de 21,2 MWn" (pag.3)
Horas/ano	3933	"operará, anualmente, cerca de 3.933,32 horas equivalentes, levando a uma produção anual líquida de 1.278,33 GWh de energia elétrica." (pag. 13)	O resultado calculado pela empresa considera a limitação de injeção do sistema híbrido solar e eólico, sobredimensionados, sendo o armazenamento utilizado sempre que necessário em conjunto com o eletrolisador de 5 MW.
Fator de disponibilidade	45%		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima e o nº de horas do ano = 8760.
Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)	96,9%		Na proposta a energia elétrica será injetada na rede elétrica do sistema energético nacional e contratualizada via PPA com projetos identificados de produção de hidrogénio renovável.
$E_{parques}$ (GWh/ano)	1238,8		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $[MVA]/1000 \text{ horas/ano}$ "Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%) (A utilização da energia elétrica injetada na rede e objeto de PPA não foi considerada)
$FE_{energia\ eólica}$ = 253 t CO ₂ eq/GWh	253		Valor de referência
RE_{FER} (kt CO ₂ eq/ano) = $FE_{energia\ eólica} \times E_{parques}$ (GWh/ano)/1000	313,4	Calculo apresentado na página 16-17.	Calculado de acordo com a formula apresentada.
Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)	3,09%	"espera-se que cerca de 3,09%, i.e., 39,50 GWh/ano, serão utilizados pelo eletrolisador" (pag.13)	Na proposta há produção de hidrogénio renovável, nas instalações do Pego, para injeção na rede de gás do sistema energético nacional.
$E_{combustíveis}$ (GWh/ano)	39,50	"um eletrolisador, com uma capacidade instalada até 5 MW, que permite uma produção anual de 737 toneladas de hidrogénio verde" (pag.4)	Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $[MVA]/1000 \text{ horas/ano}$ "Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)
$FE_{hidro\ eólica}$ = 328 t CO ₂ eq/GWh	328		Valor de referência
RE_{FER} (kt CO ₂ eq/ano) = $FE_{hidro\ eólica} \times E_{combustíveis}$ (GWh/ano)/1000	13,0	Calculo apresentado na página 16-17.	Calculado de acordo com a formula apresentada.
E (GWh/ano)	1278,3		
RE_{total} (kt CO ₂ eq/ano) = RE_{FER} (kt CO ₂ eq/ano) + RE_{FER} (kt CO ₂ eq/ano)	326,4		Calculado de acordo com a formula apresentada.
I_{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA) = RE_{total} (kt CO ₂ eq/ano) / P (MVA)	1,004		Calculado de acordo com a formula apresentada.
PT = 10% / PT = 20% / PT = 25%	20%	"O funcionamento e manutenção do sistema híbrido descrito será assegurado por uma equipa técnica de 56 pessoas baseadas no Concelho de Abrantes. A estes, juntam-se as 4 pessoas do centro tecnológico" (pag.18)	60 postos de trabalho igual a 72% do número equivalente ao dos quadros de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica a carvão do Pego, no momento do término da sua atividade, => M ₁ = 20% (pag. 20)
$M_1 = PT \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,201		
IT = 5% / IT = 10% / IT = 20%	10%	"perspetiva incorporar 60 dos 83 colaboradores da antiga Central termoelétrica do Pego, com condições salariais semelhantes às que usufruíam" (pag. 18)	A integração de 72% dos postos de trabalho de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica do Pego à data da abertura do Procedimento => M ₁ = 10% (pag 31)
$M_1 = IT \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,100		
PM = 5% / PM = 10% / PM = 15%	15%	"partilha de 3% (cerca de 38 GWh/ano) da eletricidade produzida com o Município de Abrantes" (pag. 5)	A partilha com o Município de 3% da eletricidade total produzida em cada ano, corresponde a M ₁ = 15%
$M_1 = PM \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,151		
FFP = 5% / FFP = 10% / FFP = 15%	15%	"será criado um fundo de formação profissional, no valor de 1.000.000 euros." (pag. 21)	A criação de um fundo para a realização de programas na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de 1.000.000 € (um milhão de euros), corresponde a M ₁ = 15%
$M_1 = FFP \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,151		
AD = 5% / AD = 10% / AD = 15%	5%	"sistema de armazenamento com uma potência total de 16,5 MW e uma capacidade de armazenamento de 33 MWh de energia" (pag. 4)	33 MWh de energia em armazenamento é equivalente a 0,1 horas de capacidade de produção (536 MW) e corresponde a M ₁ = 5%
$M_1 = AD \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,050		
SCS = 10%	10%	"A instalação proposta irá, ainda, contemplar um compensador síncrona, de aproximadamente ~5 MVA, de corrente contínua e cujo eixo não está ligado a nenhum equipamento condutor." (pag. 12)	A instalação terá a capacidade de prestar serviços de compensação síncrona, portanto M ₁ = 10%
$M_1 = SCS \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,100		
GR = 15%	0%	"eletrolisador com capacidade nominal que será de aproximadamente 5 MW, e cuja produtividade é de 84,3 kg H ₂ /h." (pag.12)	A instalação de sistemas de produção de gases renováveis por eletrólise (não utiliza biomassa) atribui a classificação de M ₇ = 0%
$M_1 = GR \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,000		
PA = 5% / PA = 10%	10%	"a instalação de três postos de carregamento de veículos elétricos nas instalações do Agrupamento, com acesso a uma via pública" (pag. 30)	A instalação de 3 postos de carregamento de veículos elétricos atribui a classificação de M ₈ = 10%
$M_1 = PA \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,100		
MS = 15%	15%	"três veículos de transporte coletivo de passageiros, movidos a energia elétrica, para transporte de dos colaboradores do Centro Electroprodutor e da comunidade de Abrantes" (pag. 4)	A aquisição de 3 veículos pesados de passageiros elétricos atribui a classificação de M ₉ = 15%
$M_1 = MS \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,151		
RP = 5% / RP = 10% / RP = 15%	0%		Não há compromisso de redução do prazo previsto no Caderno de Encargos. Corresponde a M ₁₀ = 0%
$M_1 = RP \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,000		

TEJO ENERGIA

Tejo Energia		Conteúdo na candidatura apresentada pelo concorrente	Fundamentação do Juri associada à aplicação dos critérios definidos para o Procedimento
Classificação = $I_{MVA} + M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6 + M_7 + M_8 + M_9 + M_{10}$	3,20		
P (MVA)	245	"No que respeita à capacidade de produção, a Central Pego-Biomassa contará com uma potência de 245 MW, podendo aproveitar a totalidade da capacidade de injeção requerida." (pag. 11)	Complementada a com "Projeto considera a instalação de centrais solares fotovoltaicas com uma capacidade instalada total de 350 MWp" (pag. 12) "Projeto considera a instalação de centrais eólicas com capacidade instalada total de 159 MW." (pag.13)
Horas/ano	5269	"Considerando a limitação do Projeto a uma capacidade de injeção global de 245 MVA, a injeção efetiva do Projeto no SEN foi determinada através de um programa proprietário de despacho e de otimização tecnológica dos processos produtivos." (pag. 18)	O resultado calculado pela empresa considera a limitação de injeção do sistema solar FV, sobredimensionado, e o do sistema eólico, subdimensionado, sendo a biomassa despachada sempre que possível.
Fator de disponibilidade	60%		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima e o nº de horas do ano = 8760.
Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)	100%		Na proposta da Tejo Energia, apenas a energia elétrica será injetada na rede elétrica do sistema energético nacional.
$E_{energia} (GWh/ano)$	1290,9		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $P(MVA)/1000 \text{ horas/ano}$ "Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)
$FE_{energia\ electrica} = 253 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	253		Valor de referência
$RE_{GER} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) = FE_{energia\ electrica} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) * E_{energia} (GWh/ano)/1000$	326,6		Calculado de acordo com a formula apresentada.
Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)	0%		Na proposta da Tejo Energia, não há gás renovável para injeção na rede de gás do sistema energético nacional.
$E_{combustiveis} (GWh/ano)$	0		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $P(MVA)/1000 \text{ horas/ano}$ "Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)
$FE_{combustiveis} = 328 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	328		Valor de referência
$RE_{CC} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) = FE_{combustiveis} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) * E (GWh/ano)/1000$	0,0		Calculado de acordo com a formula apresentada.
$E (GWh/ano)$	1290,9		
$RE_{CC} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) = RE_{GER} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) + RE_{CC} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano})$	326,6		Calculado de acordo com a formula apresentada.
$I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA}) = RE_{CC} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano}) / P (MVA)$	1,333		Calculado de acordo com a formula apresentada.
PT = 10% / PT = 20% / PT = 25%	25%	"A partir de 2024 considera-se que as instalações iniciam progressivamente a sua atividade de exploração e que, em consistência, as necessidades de recursos humanos ao longo do tempo aumentarão até 75 postos de trabalho." (pag.20)	75 postos de trabalho igual a 90% do número equivalente ao dos quadros de pessoal afetos à atividade da Central Termoeletrica a carvão do Pego, no momento do término da sua atividade, => $M_1 = 25%$ (pag.31)
$M_1 = PT * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,333		
IT = 5% / IT = 10% / IT = 20%	20%		"Tejo Energia compromete-se a integrar, mediante condições salariais equivalentes, 75 trabalhadores afetos à atividade da Central Termoeletrica do Pego à data da abertura do Procedimento" (pag. 31)
$M_2 = IT * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,267		A integração de 90% dos postos de trabalho de pessoal afetos à atividade da Central Termoeletrica do Pego à data da abertura do Procedimento => $M_2 = 20%$ (pag.31)
PM = 5% / PM = 10% / PM = 15%	15%	"Projeto considera a partilha, com o Município de Abrantes, de uma percentagem da eletricidade renovável produzida pelo Centro Electroprodutor, numa proporção equivalente a 3% da eletricidade total produzida" (pag. 29)	A partilha com o Município de 3% da eletricidade total produzida em cada ano, corresponde a $M_3 = 15%$
$M_3 = PM * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,200		
FFP = 5% / FFP = 10% / FFP = 15%	15%	"Tejo Energia compromete-se a criar um fundo para a realização de programas na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de 1.000.000 € (um milhão de euros)." (pag. 32)	A criação de um fundo para a realização de programas na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de 1.000.000 € (um milhão de euros), corresponde a $M_4 = 15%$
$M_4 = FFP * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,200		
AD = 5% / AD = 10% / AD = 15%	15%	"a Tejo Energia compromete-se a dispor em permanência de uma quantidade mínima de 1.000 toneladas de stock de biomassa equivalente a cerca de 2.000 MWh." (pag. 32)	2 000 MWh de energia em armazenamento é equivalente a mais de 2 horas de capacidade de produção (754 MW) e corresponde a $M_5 = 15%$
$M_5 = AD * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,200		
SCS = 10%	10%	"alternador síncrono trifásico... máquina rotativa síncrona e possuindo todos os componentes técnicos necessários ... para prestar serviços de compensação síncrona." (pag. 33)	A Central Pego-Biomassa terá a capacidade de prestar serviços de compensação síncrona, portanto $M_6 = 10%$
$M_6 = SCS * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,133		
GR = 15%	15%	"produção de gases renováveis a partir de gaseificação, pirólise e/ou outros de biomassa, para autoconsumo no processo produtivo" (pag.33)	A instalação de sistemas de produção de gases renováveis a partir de biomassa atribui a classificação de $M_7 = 15%$
$M_7 = GR * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,200		
PA = 5% / PA = 10%	10%	"instalar 3 postos de carregamento de veículos elétricos nas instalações do Projeto, para abastecimento dos veículos elétricos dos trabalhadores do Projeto" (pag. 34)	A instalação de 3 postos de carregamento de veículos elétricos atribui a classificação de $M_8 = 10%$
$M_8 = PA * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,133		
MS = 15%	15%	"aquisição de 3 veículos elétricos comerciais associados ao Projeto" (pag. 34)	A aquisição de 3 veículos elétricos atribui a classificação de $M_9 = 15%$
$M_9 = MS * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,200		
RP = 5% / RP = 10% / RP = 15%	0%	"compromete-se a obter a licença de exploração do Centro Electroprodutor de Biomassa ... com 18 meses de antecedência face ao prazo previsto no Caderno de Encargos." (pag. 34)	Não há compromisso relativo à redução da obtenção da licença de exploração do centro electroprodutor (cf. esclarecimento 120), corresponde a $M_{10} = 0%$
$M_{10} = RP * I_{MVA} (kt \text{ CO}_2\text{eq/ano/MVA})$	0,000		

ENDESA

Endesa		Conteúdo na candidatura apresentada pelo concorrente	Fundamentação do Juri associada à aplicação dos critérios definidos para o Procedimento
Classificação = $M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6 + M_7 + M_8 + M_9 + M_{10}$	3,42		
P (MVA)	224	Projeto da ENDESA apresentará uma capacidade de injeção requerida 224 MVA" (pag. 5)	Fontes de energia a utilizar: "Projetos de energia solar fotovoltaica que somarão 365 MWp. Projetos de energia eólica que somarão 264 MW." (pag. 5)
Horas/ano	5874	"Com este sistema de gestão dinâmica, garante-se uma injeção total de 1.315,8 GWh anuais de injeção na RESP de energias renováveis, equivalente a 5.874 h anuais" (pag. 11)	O resultado calculado pela empresa considera a limitação de injeção do sistema solar FV, sobredimensionado, e o do sistema eólico, sobredimensionado, sendo o armazenamento nas baterias utilizado sempre que necessário.
Fator de disponibilidade	67%		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima e o nº de horas do ano = 8760.
Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)	100%		A energia elétrica injetada na rede elétrica do sistema energético nacional é limitada pela capacidade de injeção requerida.
$E_{elétrica}$ (GWh/ano)	13.15,8		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $[MVA]/1000 \text{ horas/ano} \times \text{Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (\%)}$
$FE_{elétrica} = 253 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	253		Valor de referência
$RE_{elétrica}$ (kt CO ₂ eq/ano) = $FE_{elétrica} \times E_{elétrica}$	332,9	Cálculo apresentado na página 12.	Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)			Produção de hidrogénio renovável para injeção na rede de gás do sistema energético nacional, utilizando o excedente que não é possível armazenar nas baterias.
$E_{combustíveis}$ (GWh/ano)	0,642	"500 kW de capacidade de eletrólise em regime de autoconsumo, que se estima operar 1.283 horas e produzir 55,17 t de hidrogénio verde a partir da utilização de uma energia excedente de 0,642 GWh." (pag.6)	Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $[MVA]/1000 \text{ horas/ano} \times \text{Fração de energia de FER a converter em combustíveis (\%)}$
$FE_{combustíveis} = 328 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	328		Valor de referência
$RE_{combustíveis}$ (kt CO ₂ eq/ano) = $FE_{combustíveis} \times E_{combustíveis}$	0,2		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
E (GWh/ano)	13.16,4		
RE_{total} (kt CO ₂ eq/ano) = $RE_{elétrica}$ (kt CO ₂ eq/ano) + $RE_{combustíveis}$ (kt CO ₂ eq/ano)	333,1		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
I_{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA) = RE_{total} (kt CO ₂ eq/ano) / P (MVA)	1,487		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
PT = 10% / PT = 20% / PT = 25%	25%	"compromisso de criar um total de 75 postos de trabalho diretos permanentes, mediante contrato individual de trabalho sem termo e sem período experimental" (pag.24)	75 postos de trabalho igual a 90% do número equivalente aos das quadras de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica a carvão do Pego, no momento do término da sua atividade, => $M_1 = 25\%$ (pag. 20)
$M_1 = PT \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,372		
IT = 5% / IT = 10% / IT = 20 %	20%	"A ENDESA compromete-se a preencher a totalidade dos referidos 75 postos de trabalho através da integração dos trabalhadores afetos à Central Termoelétrica a carvão do Pego à data de abertura deste procedimento." (pag. 25)	A integração de 90% dos postos de trabalho de pessoal afeto à atividade da Central Termoelétrica do Pego à data da abertura do Procedimento => $M_1 = 20\%$ (pag 31)
$M_2 = IT \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,297		
PM = 5% / PM = 10% / PM = 15%	15%	"A ENDESA compromete-se a partilhar 3% da produção anual de eletricidade do Projeto aqui apresentado com o Município de Abrantes" (pag. 60)	A partilha com o Município de 3% da eletricidade total produzida em cada ano, corresponde a $M_3 = 15\%$
$M_3 = PM \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,223		
FFP = 5% / FFP = 10% / FFP = 15%	15%	"A ENDESA compromete-se a criar e gerir um Fundo para Formação Profissional no âmbito das energias renováveis, aberto a todos os interessados, no valor mínimo de €1.000.000 (um milhão de euros)" (pag. 42)	A criação de um fundo para a realização de programas na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de 1.000.000 € (um milhão de euros), corresponde a $M_4 = 15\%$
$M_4 = FFP \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,223		
AD = 5% / AD = 10% / AD = 15%	10%	"Sistema de Armazenamento de 168,6 MW, com uma capacidade energética de 337,2 MWh no Ponto de Ligação" (pag. 8)	337,2MWh de energia em armazenamento é equivalente a 0,54 horas de capacidade de produção (629 MW) e corresponde a $M_5 = 10\%$
$M_5 = AD \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,149		
SCS = 10%	10%	"O compensador síncrono a instalar no Projeto da ENDESA está dimensionado de forma a cumprir os limites técnicos regulamentares do código de rede e as normas técnicas de referência" (pag. 9)	A instalação da Endesa terá a capacidade de prestar serviços de compensação síncrona, portanto considera-se $M_6 = 10\%$
$M_6 = SCS \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,149		
GR = 15%	0%	"comprometendo-se a ENDESA à instalação de um sistema de produção de gases renováveis com o mínimo inicial de 500 kW de capacidade de eletrólise em regime de autoconsumo" (pag.6)	A instalação de sistemas de produção de gases renováveis por eletrólise (não utiliza biomassa) atribui a classificação de $M_7 = 0\%$
$M_7 = GR \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,000		
PA = 5% / PA = 10 %	10%	"instalação de quatro postos de carregamento de veículos elétricos em localização a acordar com o Município de Abrantes." (pag. 64)	A instalação de 4 postos de carregamento de veículos elétricos atribui a classificação de $M_8 = 10\%$
$M_8 = PA \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,149		
MS = 15%	15%	"disponibilização de soluções de mobilidade sustentável, nomeadamente, de um veículo pesado de passageiros (mi-nibus) e de um veículo comercial ligeiro ao Município de Abrantes." (pag. 64)	A aquisição de 2 veículos elétricos (1 pesado de passageiros e um ligeiro) atribui a classificação de $M_9 = 15\%$
$M_9 = MS \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,223		
RP = 5% / RP = 10% / RP = 15%	10%	"...obter a licença de exploração do Centro Eletroprodutor em prazo inferior ao previsto no Caderno de Encargos, antecipando o mesmo em 12 (doze) meses." (pag.64)	A redução do prazo previsto no Caderno de Encargos em 12 meses, atribui uma classificação de $M_{10} = 10\%$
$M_{10} = RP \times I_{MVA}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,149		

VOLTÁLIA

Voltália		Conteúdo na candidatura apresentada pelo concorrente	Fundamentação do Juri associada à aplicação dos critérios definidos para o Procedimento
Classificação = $h_{volta} + M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6 + M_7 + M_8 + M_9 + M_{10}$	2,02		
P (MVA)	325	"A potência de ligação à rede solicitada pelo projeto PEGASUS na proposta de reconversão para ponto de ligação do Pego para centrais híbridas de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em resposta ao Programa do Procedimento e Caderno de Encargos será de 325 MVA." (pag. 10)	Fontes de energia a utilizar: "Centrais Eólicas ... Capacidade de produção mínima nominal: 250 MW" "Centrais Solares ... Capacidade de produção mínima de pico: 250 MW" (pag. 10) "...é ainda solicitado o acesso ao excedente de potência permitido pelo Procedimento na sua máxima capacidade nos períodos entre as 21h e 5h."
Horas/ano	4200	"Total de horas equivalentes 4200" (pag. 11)	O resultado calculado pela empresa considera o balanço do sistema solar FV, do sistema eólico e do armazenamento utilizado sempre que necessário. (é apresentado um gráfico na pag.23)
Fator de disponibilidade	48%		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima e o nº de horas do ano = 8760.
Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)	99%		Na proposta 99% de energia gerada é energia elétrica injetada na rede elétrica do sistema energético nacional.
E_{gerada} (GWh/ano)	1351,4		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $P(MVA)/1000 \text{ horas/ano} \times \text{Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (\%)}$
$FE_{energia\ electrica} = 253 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	253		Valor de referência
$RE_{GER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} = FE_{energia\ electrica} \times E_{gerada}$ (GWh/ano)/1000	341,9		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)	1%	"Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%) = 1%" (pag. 11)	Na proposta 1% da energia gerada é utilizada para produzir gás renovável para injeção na rede de gás do sistema energético nacional.
$E_{combustiveis}$ (GWh/ano)	13,65		Fator calculado em função dos parâmetros indicados acima $P(MVA)/1000 \text{ horas/ano} \times \text{Fração de energia de FER a converter em combustíveis (\%)}$
$FE_{combustiveis} = 328 \text{ t CO}_2\text{eq/GWh}$	328		Valor de referência
$RE_{CON} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} = FE_{combustiveis} \times E$ (GWh/ano)/1000	4,5		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
E (GWh/ano)	1365,0		
$RE_{GER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} = RE_{GER} + RE_{CON}$ (kt CO ₂ eq/ano)	346,4		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
$h_{volta} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano/MVA)} = RE_{GER} \text{ (kt CO}_2\text{eq/ano)} / P$ (MVA)	1,066		Calculado de acordo com a fórmula apresentada.
PT = 10% / PT = 20% / PT = 25%	25%	"O projeto PEGASUS irá criar mais do que os postos atualmente existentes." (>83 após o 4º ano) (pag.13-14)	75 postos de trabalho igual a 90% do número equivalente ao das quadras de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica a carvão do Pego, no momento do término da sua atividade, => M ₁ = 25% (pag. 20)
$M_1 = PT \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,266		
IT = 5% / IT = 10% / IT = 20%	0%	"M2: sem incorporação." (pag. 17)	A não integração dos postos de trabalho de pessoal afetado à atividade da Central Termoelétrica do Pego à data da abertura do Procedimento => M ₂ = 0%
$M_2 = IT \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,000		
PM = 5% / PM = 10% / PM = 15%	5%	"partilha com o município de Abrantes numa proporção não inferior ao equivalente a 1,001% da electricidade produzida." (pag. 16)	A partilha com o Município de 1% da eletricidade total produzida em cada ano, corresponde a M ₃ = 5%
$M_3 = PM \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,053		
FFP = 5% / FFP = 10% / FFP = 15%	15%	"à criação de um fundo para a realização de programa(s) na área da formação profissional no domínio das energias renováveis este terá um valor de 1 000 001 €." (pag. 17)	A criação de um fundo para a realização de programas na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor de 1.000.000 € (um milhão de euros), corresponde a M ₄ = 15%
$M_4 = FFP \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,160		
AD = 5% / AD = 10% / AD = 15%	15%	"O critério de melhoria MS na qual é explicitada a capacidade de armazenamento e despachabilidade em mais de 1 hora ... O projeto PEGASUS apresenta uma implementação faseada cuja instalação plena em conformidade com o cronograma será feita para atingir o número de horas equivalentes propostas." (pag. 26)	Sem quantificação. É afirmado que energia em armazenamento é equivalente a mais de 1 hora de capacidade de produção, assume-se M ₅ = 15%
$M_5 = AD \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,160		
SCS = 10%	10%	"A solução de armazenamento prevista, assente em três tipos distintos de armazenamento por hidrogénio, electroquímico e gravitacional, permitirá a prestação de compensação síncrona e de armazenamento sazonal contribuindo para a estabilidade imediata e de longo prazo na rede." (pag. 18)	A instalação terá a capacidade de prestar serviços de compensação síncrona, portanto o M ₆ = 10%
$M_6 = SCS \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,107		
GR = 15%	0%	"será instalado um sistema de produção de gases renováveis tal como descrito no sumário técnico" (pag.17)	No sumário técnico não há nem descrição nem quantificação. Atribui a classificação de M ₇ = 0%
$M_7 = GR \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,000		
PA = 5% / PA = 10%	5%	"serão instalados postos de carregamento de veículos elétricos tal como descrito neste documento" (pag. 17)	A não quantificação da instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, implica o compromisso mínimo necessário, o que equivale a classificação de M ₈ = 5%
$M_8 = PA \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,053		
MS = 15%	15%	"serão disponibilizadas soluções de mobilidade sustentável tal como descrito neste documento" (pag. 17)	Assume-se o compromisso mínimo necessário da aquisição de soluções de mobilidade sustentável, o que atribui a classificação de M ₉ = 15%
$M_9 = MS \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,160		
RP = 5% / RP = 10% / RP = 15%	0%	"a obtenção da licença de exploração do Centro Eletroprodutor conforme descrição da alínea g) deste documento." (pag.17)	Não há quantificação da redução do prazo previsto no Caderno de Encargos. Corresponde a M ₁₀ = 0%
$M_{10} = RP \times h_{volta}$ (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	0,000		

QUADRO RESUMO DAS CLASSIFICAÇÕES

	Endesa	Tejo Energia	Voltaia	Brookfield & Bondalti	EDPR	
Classificação = IMVA + M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + M6 + M7 + M8 + M9 + M10	3,42	3,20	2,02	2,01	1,47	
P (MVA)	224	245	325	325	325	
Horas/ano	5874	5269	4200	3933	2580	
Fator de disponibilidade	67%	60%	48%	45%	29%	
	0	0	0	0	0	
Fração de energia de FER a injetar na rede elétrica nacional (%)	100%	100%	99%	97%	100,0%	
E _{elétrica} (GWh/ano)	1315,8	1290,9	1351,35	1238,8	838,5	
FE _{energia elétrica} = 253 t CO ₂ eq/GWh	253	253	253	253	253	
RE _{GEEee} (kt CO ₂ eq/ano) = FE _{energia elétrica} (kt CO ₂ eq/ano) * E _{elétrica} (GWh/ano)/1000	333	326,6	342	313	212,1	
Fração de energia de FER a converter em combustíveis (%)	0%	0%	1%	3%	0,0%	
E _{combustíveis} (GWh/ano)	0,642	0	13,65	39,5	0	
FE _{combustíveis} = 328 t CO ₂ eq/GWh	328	328	328	328	328	
RE _{GEEc} (kt CO ₂ eq/ano) = FE _{combustíveis} (kt CO ₂ eq/ano) * E (GWh/ano)/1000	0,2	0,0	4,5	13,0	0,0	
	0	0	0	0	0	
E (GWh/ano)	1316,4	1290,9	1365	1278,3	838,5	
RE _{GEE} (kt CO ₂ eq/ano) = RE _{GEEee} (kt CO ₂ eq/ano) + RE _{GEEc} (kt CO ₂ eq/ano)	333	326,6	346	326	212,1	
			0			
I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA) = RE _{GEE} (kt CO ₂ eq/ano) / P (MVA)	1,487	1,333	1,066	1,004	0,653	
M ₁ = PT * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	PT = 10% / PT = 20% / PT = 25%	25%	25%	25%	20%	25%
		0,372	0,333	0,266	0,201	0,163
M ₂ = IT * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	IT = 5% / IT = 10% / IT = 20%	20%	20%	0%	10%	20%
		0,297	0,267	0,000	0,100	0,131
M ₃ = PM * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	PM = 5% / PM = 10% / PM = 15%	15%	15%	5%	15%	15%
		0,223	0,200	0,053	0,151	0,098
M ₄ = FFP * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	FFP = 5% / FFP = 10% / FFP = 15%	15%	15%	15%	15%	15%
		0,223	0,200	0,160	0,151	0,098
M ₅ = AD * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	AD = 5% / AD = 10% / AD = 15%	10%	15%	15%	5%	15%
		0,149	0,200	0,160	0,050	0,098
M ₆ = SCS * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	SCS = 10%	10%	10%	10%	10%	10%
		0,149	0,133	0,107	0,100	0,065
M ₇ = GR * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	GR = 15%	0%	15%	0%	0%	0%
		0,000	0,200	0,000	0,000	0,000
M ₈ = PA * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	PA = 5% / PA = 10%	10%	10%	5%	10%	10%
		0,149	0,133	0,053	0,100	0,065
M ₉ = MS * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	MS = 15%	15%	15%	15%	15%	15%
		0,223	0,200	0,160	0,151	0,098
M ₁₀ = RP * I _{MVA} (kt CO ₂ eq/ano/MVA);	RP = 5% / RP = 10% / RP = 15%	10%	0%	0%	0%	0%
		0,149	0,000	0,000	0,000	0,000

4. Conclusão

Face ao exposto, o Júri mantém o seu projeto de decisão constante do Relatório Preliminar Revisto submetido a audiência dos interessados.

Mantendo-se o sentido de decisão, o Júri considera concluída a fase de Avaliação com a elaboração deste Relatório Final, que integra a ata da reunião do Júri, e, nos termos do n.º 5 do artigo 19º do Programa do Procedimento, submete-a ao Diretor-Geral da DGEG com a proposta de adjudicação.

Neste contexto, o Júri, encerrada a fase de Avaliação, propõe ao órgão competente para a atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público a adjudicação do objeto do presente procedimento concorrencial à Endesa - Endesa Generación Portugal, S.A., concorrente classificado em primeiro lugar.

O Júri considera ser de remeter ao Diretor Geral da DGEG a presente proposta de adjudicação e os documentos respeitantes à proposta do concorrente, na medida em que esta o vincula perante a entidade adjudicante, bem como todo o processo administrativo do presente procedimento.